



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 282/15)  
(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

Institui a visita exclusiva e antecipada dos professores da rede pública e privada de ensino nas exposições culturais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública e privada de ensino visita exclusiva e antecipada às exposições culturais realizadas no Município de São Paulo, em dia anterior ao de inauguração.

Art. 2º Para usufruir o benefício disposto nesta lei, o professor deverá provar a sua condição profissional, por meio da apresentação de carteira funcional de identificação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE  
Presidente em exercício

ARS/chll